

LEI Nº 2.054, de 11 de setembro de 1987

Dispõe sobre majorações de vencimentos, proventos de aposentadoria e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma majoração de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de setembro de 1987, nos vencimentos e proventos de aposentadorias dos funcionários e/ou servidores regidos pela lei municipal n.º 905, de 04/09/68, sobre os atuais rendimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de setembro de 1987

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal